



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000477

Estado da Bahia - terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuípe, que estabelece que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor (a) fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

CONSIDERANDO que caso haja negativa da administração ao gozo deste direito, ou por outra necessidade, de forma a impedir que o servidor (a) venha à deste fluir, é dever do poder Público o pagamento destes valores em pecúnia.

CONSIDERANDO o quanto posto no art. 58 da Lei Municipal nº 219/2010, que assim dispõe: *“Art. 58 – Licença Prêmio, é devida a todos os Profissionais em Educação, ao completar 05 (cinco) anos de serviço, ou seja, a cada cinco anos o direito de gozo de 03 (três) meses de licença sem prejuízo da remuneração percebida, em caso ou por necessidade do Serviço Público o mesmo não possa vir a gozar lhe é proporcionado o direito a receber os três meses de licença a título de conversão pecuniária indenizatória e não incidindo Imposto de Renda.”*

CONSIDERANDO que este é o entendimento uníssonos das mais altas cortes do país, conforme demonstra julgados abaixo transcritos, do STF:

“O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DECIDIU QUE, “ESTA CORTE, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 2.887/SP, DECLAROU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA LC Nº 857/99/SP PARA ASSEGURAR A CONVERSÃO DAS LICENÇASPRÊMIO NÃO GOZADAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE JÁ HOUVESSEM IMPLEMENTADO AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DESSE BENEFÍCIO. 3. PARA DISSENTIR DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM DE QUE O AGRAVADO JÁ HAVIA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO GOZO DO DIREITO, QUANDO DO ADVENTO DA LC Nº 857/99, SERIA NECESSÁRIO ANALISAR A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 636 E 279/STF. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (AI-AGR 745905, DIAS TOFFOLI, STF).”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000477

Estado da Bahia - terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CONSIDERANDO que já houve nos termos da portaria nº 08 de 17 de maio de 2022, publicada no diário oficial do município na edição nº 000211, páginas 004 e 005, a concessão da mesma licença, entretanto, seu gozo/ recebimento ocorreu de forma parcial (1/3), restando ao servidor o recebimento de 2/3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão da Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **DANILO ARAUJO GUIMARÃES**, do cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 158, lotado na secretaria municipal de educação, relativo ao período de 17/05/2022 a 17/08/2022, que será gozada/indenizada entre 02/10/2023 a 30/11/2023.

Art. 2º Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos, que proceda a todos os atos necessários ao implemento do benefício.

Parágrafo Único – O Pagamento será realizado mensalmente, na mesma data de pagamento dos salários, até o limite de **2 (duas) parcelas**, correspondendo cada uma aos valores do vencimento do servidor (a), não incidindo Imposto de Renda.

Art. 3º A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista na legislação Municipal em vigor, e deverá ser fixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe/Ba, 24 de outubro de 2023.

Alberlan Peris Moreira Da Cunha
Prefeito Municipal